



ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM COMPANHIA DE GÁS DE
MINAS GERAIS – GASMIG E**

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG, com sede na Av. Barbacena, 1.200 - 7º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.261.473/0001-85, doravante denominada **GASMIG**, neste ato representada por _____, Diretor, CPF _____, e _____, Diretor, CPF _____ e **(nome da empresa contratada)**, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cargo _____, CPF _____, celebram o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução, pela **CONTRATADA** dos serviços de publicidade por meio de agência de publicidade e propaganda, conforme informações constantes no Termo de Referência – Anexo 01 e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de Processo Administrativo de Licitação e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16 e do Regulamento de Contratos e Licitações da **GASMIG**, estando vinculado, ainda, aos termos da licitação modo de disputa fechado do tipo técnica e preço nº FTP-0001/25, a ele integrando os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo 7A - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para emissão das notas fiscais/faturas
- c) Anexo 7B - Termo de Confidencialidade
- d) Anexo 7 C - Proposta da **CONTRATADA** nº _____, de ____/____/_____;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à **GASMIG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no "caput" desta cláusula e o presente **CONTRATO**, prevalecerão as disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01**, compete à **CONTRATADA**:

- 1. executar fielmente os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

2. executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes, responsabilizando-se pela sua qualidade, no sentido de que esses sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, com zelo profissional e com os cuidados requeridos, observando-se, ainda, outras recomendações que possam ser feitas pela **GASMIG**;
3. manter constantemente um representante idôneo e habilitado, com poderes para resolver com a fiscalização da **GASMIG** todas as questões relacionadas à execução dos serviços contratados;
4. refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erro ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentação ou dados fornecidos pela **GASMIG**;
5. manter a **GASMIG** permanentemente informada sobre as atividades específicas que lhe forem atribuídas no âmbito da prestação dos serviços;
6. participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **GASMIG**, sempre que necessário, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento deste **CONTRATO**;
7. manter estrita confidencialidade sobre os documentos, informações e assuntos relativos ao objeto deste **CONTRATO** cabendo exclusivamente à **GASMIG** a divulgação de seus resultados;
8. responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de métodos ou processos protegidos por direitos autorais, respondendo por eventuais indenizações, taxa ou comissões devidas pela utilização ou violação de tal direito;
9. devolver à **GASMIG**, prontamente, os documentos e materiais de propriedade desta, que lhe tiverem sido fornecidos no âmbito da prestação dos serviços;
10. utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à prestação dos serviços e fornecer os equipamentos necessários aos seus empregados, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade o cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, não existindo, de modo algum, entre seus empregados e a **GASMIG** vínculo empregatício ou de qualquer natureza, assumindo plena e exclusiva responsabilidade pelos Contratos de Trabalho celebrados com seus empregados, ou por fatos gerados por aqueles, inclusive nos eventuais inadimplementos que venham a ocorrer, eximindo a **GASMIG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, ressarcindo à **GASMIG** qualquer valor pago ou exigido judicialmente a este título;
11. cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo as obrigações e encargos legais inerentes à prestação de serviços, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
12. permitir o acompanhamento da execução dos trabalhos pela **GASMIG**, facilitando o exercício das funções da fiscalização;
13. providenciar e manter em vigor toda e qualquer autorização e/ou licença necessária à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à **GASMIG** sempre que solicitado;
14. disponibilizar toda e qualquer informação pertinente aos serviços prestados aos técnicos da **GASMIG**;

15. comprovar o recolhimento do ISS perante o município onde se executaram os serviços relativos à fatura anterior;
16. substituir qualquer profissional que se revelar inconveniente ou ineficiente ou cujo desempenho seja considerado abaixo dos padrões aceitos como razoáveis para serviços da mesma natureza, cabendo à **CONTRATADA** toda e qualquer despesa decorrente da substituição;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GASMIG

Além das demais obrigações previstas neste **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01**, compete à **GASMIG**:

1. fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentação técnica de que dispõe, e que sejam, a seu exclusivo critério, considerados necessários à execução dos serviços;
2. garantir à equipe técnica da **CONTRATADA**, pleno acesso às instalações da **GASMIG**, objetivando a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, quando for necessário;
3. exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, com poderes especialmente para:
 - a) sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
 - b) recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela **GASMIG**;
 - c) decidir com o representante da **CONTRATADA** todas as questões que surgirem durante a execução dos serviços.
- 3.1. A presença da fiscalização da **GASMIG** não elimina ou atenua as responsabilidades da **CONTRATADA**, quanto à qualidade dos serviços prestados e ao cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Medição devidamente aprovada pela **GASMIG**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste **CONTRATO** estão previstos no Orçamento Anual da **GASMIG** e provisionados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **GASMIG** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços prestados, baseado na medição aprovada pela fiscalização da **GASMIG**, no montante total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões).

Parágrafo Primeiro: O preço referido no “caput” desta cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços contratados, tais como as despesas com mão-de-obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, equipamentos, materiais e insumos necessários, EPI's e uniformes assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **GASMIG** em decorrência dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do contrato, a descrição do evento a que se

referem, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do Anexo "7A" deste Instrumento, bem como os boletins de medição com os dados correspondentes aos das Notas Fiscais, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

- a) tributos e outros encargos incidentes na fonte, e
- b) retenções e/ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Quarto: A **GASMIG** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura respectiva ou documento equivalente, mediante crédito em conta corrente ou outro meio, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo Banco à **GASMIG**.

Parágrafo Quinto: As Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, com endereço na Avenida Barbacena, 1.200 – 7º andar – Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-044, CNPJ/MF n.º 22.261.473/0001-85, Inscrição Estadual n.º 062.508.83200-85.

Parágrafo Sexto: Caso a **CONTRATADA** manifeste formalmente o interesse em receber antecipadamente o pagamento, em adiantamento do prazo previsto no parágrafo quarto, a **GASMIG** deverá avaliar economicamente a solicitação, não se obrigando a aceitá-la.

Parágrafo Sétimo: No caso de aceitação da antecipação de pagamento, na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á em favor da **GASMIG** um desconto do valor relativo às obrigações mensais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **GASMIG**, a reter créditos relativos a este e outros Contratos em vigor, celebrados com a **GASMIG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **CONTRATO**.

Parágrafo Nono: Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **GASMIG** a responder por qualquer ação ou reclamação, judicial ou administrativa em decorrência dos serviços prestados, poderá a **GASMIG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ao longo de toda a demanda, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo: Se os créditos contratuais retidos não forem suficientes para cobrir integralmente as despesas incorridas ou pagas pela **GASMIG**, ou dela exigidas administrativa ou judicialmente, a **CONTRATADA** aceita e declara que, mediante simples notificação escrita da **GASMIG**, pagará ou reembolsará a esta as referidas despesas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os valores retidos e não utilizados pela **GASMIG** serão devolvidos à **CONTRATADA**, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

Parágrafo Décimo Segundo: A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada(s) pela **GASMIG** será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo Terceiro: A devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) não aprovada pela **GASMIG** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento das faturas não significa sua aprovação definitiva pela **GASMIG**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer valor cujo pagamento for futuramente considerado indevido, ou em desacordo com este Contrato, será deduzido de pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, da garantia contratual, ou dela cobrado, na forma que mais convier à **GASMIG**, inclusive mediante execução judicial do débito, na forma do art. 784, incisos II e III, do atual CPC, Lei nº 13.105/2015.

Parágrafo Décimo Sexto: Fica vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Décimo Sétimo: Caso a **GASMIG** não concorde com o valor de qualquer fatura emitida, deverá apresentar suas razões à **CONTRATADA**, por escrito, dentro de 10 (dez) dias da data em que a houver recebido, sem prejuízo do pagamento da parte não contestada na data do vencimento. As razões da **GASMIG** serão analisadas e respondidas pela **CONTRATADA** dentro de 10 (dez) dias do seu recebimento e, caso sejam procedentes, os respectivos valores contestados pela **GASMIG** deverão ser desconsiderados pela **CONTRATADA** para efeito de cobrança. Caso as justificativas da **GASMIG** não sejam corretas, os valores contestados serão cobrados da **GASMIG** na primeira fatura subsequente.

Parágrafo Décimo Oitavo: A não manifestação da **CONTRATADA** no prazo descrito no Parágrafo anterior implicará em plena concordância de sua parte, não cabendo à **GASMIG** o pagamento de tal parte contestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **GASMIG**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta cláusula no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a

data do pagamento do documento de cobrança, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização de início dos serviços, que será emitida pela **GASMIG** após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e ainda ser resilido a qualquer tempo por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

Constituem causas de inadimplemento do **CONTRATO**:

1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer de suas Cláusulas ou condições;
2. A dissolução judicial, insolvência civil, falência, concordata/recuperação judicial ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
3. Os demais motivos previstos no Artigo 170 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROVIDÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior, ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

1. Os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, estipulando prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades ou apresentar defesa, sob pena de infração contratual;
2. Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
3. Permanecendo desatendida a condição contratual infringida após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, independentemente de nova notificação, sujeitando-se às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos antecedentes, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora, as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente **CONTRATO**, nas condições que se seguem:

1. Com exceção das penalidades previstas no Termo de Referência, caracterizado o inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá a **GASMIG**:
 - a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) uma vez caracterizado o atraso injustificado na execução do contrato, aplicar-lhe a multa moratória prevista de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, objeto deste contrato, após notificação escrita à **CONTRATADA**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;

- c) no caso de inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, aplicar-lhe multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- d) rescindir o **CONTRATO**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **GASMIG**, por até 02 (dois) anos, com o consequente pedido de inscrição no **CAFIMP**, nos termos do Art. 183 do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nas letras "a" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as letras "b" e "c", devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- 2. Caracterizado o inadimplemento pela **GASMIG**, poderá a **CONTRATADA** rescindir o **CONTRATO**, através de procedimento judicial próprio.
- 3. Quando a rescisão ocorrer por uma das partes, sem que haja culpa da outra, será esta última ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
 - I. devolução da garantia, se for o caso;
 - II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III. pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à **GASMIG** ou a terceiros na execução deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função do acompanhamento exercido pela **GASMIG**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela **GASMIG** em decorrência do não cumprimento, pela **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **GASMIG** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **GASMIG**, esta notificará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **GASMIG** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela

CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **GASMIG**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da **GASMIG**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento, observada a limitação, a critério da **GASMIG**:

- a) notificação escrita que a **GASMIG** expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) execução da garantia de fiel cumprimento do **CONTRATO**, quando houver;
- c) dedução de créditos da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados;
- d) medida judicial apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **CONTRATO** poderá ser objeto de alteração quantitativa ou qualitativa, por acordo entre as partes, conforme previsão do art. 134 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO

É vedado à **CONTRATADA** ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, exceto se houver autorização prévia e formal da **GASMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste **CONTRATO** não será considerado novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes declaram que:

1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente **CONTRATO**;
3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste **CONTRATO**;
4. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente **CONTRATO**, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;
5. Sempre guardarão na execução deste **CONTRATO** os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;
6. Este **CONTRATO** é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

7. Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente **CONTRATO**, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
8. Mediante sua assinatura prevalecerá o presente **CONTRATO** substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste **CONTRATO**.
9. De boa-fé estão cientes de que a celebração do presente **CONTRATO** não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente **CONTRATO**, a **GASMIG** promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais, este **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

1. Contato com a Imprensa e comunicação de crise:
 - a) A **GASMIG** poderá encaminhar à **CONTRATADA** demandas de imprensa que tenham sido encaminhadas diretamente à **GASMIG**;
 - b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **GASMIG** todos os questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa a respeito do objeto contratado;
 - c) A **GASMIG** deverá definir se a responsabilidade por responder questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa é sua ou da **CONTRATADA**. Caso a **GASMIG** defina que a responsabilidade por responder algum questionamento é da **CONTRATADA**, esta terá a obrigação de fazê-lo;
 - d) Antes de enviar qualquer comunicado à imprensa, a **CONTRATADA** deverá encaminhar uma cópia deste à **GASMIG** para aprovação;
 - e) A **GASMIG** poderá solicitar, quando necessário, à **CONTRATADA** a designação de porta-voz (empregado da empresa) sobre o objeto contratado, que terá a responsabilidade de responder pessoalmente a entrevistas;
 - f) Caso a **CONTRATADA** seja composta por um consórcio, ela deve definir qual empresa será a responsável pelo atendimento a questionamentos e pedidos de informação oriundos de veículos de imprensa;
 - g) As demandas de contato com a imprensa oriundas de qualquer incidente ou fato ocorrido com a **CONTRATADA**, que esteja relacionado com a marca **GASMIG**, deverão ser imediatamente compartilhadas com a Comunicação Social (CS) por meio do telefone (31) 3265-1193 – Guilherme Augusto Reis Mesquita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS LESIVOS

As Partes, declaram, sob as penas da Lei, que tem conhecimento da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se em não praticar qualquer dos atos lesivos à

Administração Pública elencados no Art. 5º, seus incisos e alíneas, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução do **CONTRATO**, sob pena de responsabilização, independente da aferição de culpa ou de gradação de envolvimento. Declaram, ainda, para os devidos fins, estarem cientes das sanções previstas na referida legislação, além daquelas cominadas no Regulamento de Licitações e Contratos da **GASMIG** e normas correlatas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA GASMIG

A **CONTRATADA** declara que tem conhecimento e obedecerá os princípios e os critérios de conduta contidos na Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da GASMIG, disponibilizada no sítio www.gasmig.com.br, comprometendo-se em pautar todas as suas ações, seja durante o certame licitatório, seja no decorrer da execução deste **CONTRATO**, por princípios éticos, de integridade, de boa-fé e de transparência, em conformidade com a lei e com a regulamentação, comprometendo-se, também, a denunciar os casos de desvio de conduta que porventura forem identificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações confidenciais que a **GASMIG** possua, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) não entrar em discussões diretas com qualquer terceira parte ou com a administração ou empregados da **GASMIG** sem prévia autorização por escrito da **GASMIG**;
- d) devolver à **GASMIG**, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas sem guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- e) a pedido da **GASMIG**, destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela **CONTRATADA**, em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei;
- f) não efetuar e instruir seus empregados e/ou representantes a não efetuem cópias, reproduções totais ou parciais, vendas, aluguéis, cessões, transferências, ou qualquer tipo de disponibilidade dos dados, documentos e informações da **GASMIG**, sem seu prévio consentimento, por escrito;
- g) não se utilizar de quaisquer dados, documentos e informações da **GASMIG** sem o consentimento prévio desta;
- h) não remover nem permitir que seja removido, dos dados, documentos e informações da **GASMIG**, qualquer aviso colocado por esta indicando a natureza confidencial ou o seu direito de propriedade.

Parágrafo Único: Não devem ser incluídas enquanto informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela **CONTRATADA**, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a **CONTRATADA** em uma base não confidencial por uma fonte que não seja proibida de revelar tais informações por obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de indenizações, multas e outras penalidades incidentes, a **CONTRATADA** apresentará em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do **CONTRATO**, garantia correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, podendo essa garantia ser apresentada por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro: O valor desta Garantia deverá ser expresso na mesma moeda da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A vigência desta garantia deverá se estender por 90 (noventa) dias após a entrega e aceite de todas as parcelas dos serviços pela **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro: A garantia de que trata este artigo será devolvida à **CONTRATADA** em prazo não superior a 30 (trinta) dias após o término do período de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente poderão ser subcontratados pela **CONTRATADA**, trabalhos determinados, específicos e especializados, previamente aprovados pela **GASMIG**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** assume completa e total responsabilidade pela atuação e compromisso dos seus subcontratados, não havendo nenhum vínculo contratual ou legal entre estes e a **GASMIG**.

Parágrafo Terceiro: Eventuais custos por inadimplência de subcontratados não poderão ser repassados, a qualquer título, para o preço contratual.

Parágrafo Quarto: As empresas subcontratadas deverão atender, obrigatoriamente, todas as exigências constantes deste **CONTRATO** e seus anexos, bem como as exigências de qualificações impostas à **CONTRATADA**, quando da licitação.

Parágrafo Quinto: A **GASMIG** reserva-se ao direito de aprovar ou não a subcontratação de qualquer empresa escolhida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto: É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

Parágrafo Sétimo: É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração do projeto básico ou executivo a que se refere este **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes

relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

2. As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.”
3. A Parte que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis indenizará a outra parte contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos.
4. Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESG - PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. As Partes comprometem-se, no que lhes compete, a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

2. A **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- a) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- b) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- c) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- d) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- e) Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta da GASMIG;
- f) Adotar práticas de governança corporativa transparentes e éticas durante a execução deste Contrato;
- g) Fornecer informações oportunas sobre suas práticas de ESG, quando solicitadas pela GASMIG;
- h) Monitorar e revisar regularmente o cumprimento das disposições desta cláusula durante a vigência deste Contrato e em tomar medidas corretivas, se necessário;
- i) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998 - “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

j) A falha em aplicar quaisquer disposições desta cláusula não será considerada uma renúncia aos seus direitos nos termos deste Contrato e não prejudicará o direito dessa Parte de fazer cumprir essas disposições no futuro;

k) Fazer cumprir a Lei 8.213/91, atendendo a destinação de cotas para pessoas com deficiência (PCD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para qualquer ação ou medida judicial referente a este **CONTRATO**.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte,

COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG.

CONTRATADA

GERÊNCIA JURÍDICO

TESTEMUNHAS: